



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 831/2010
DE 13 DE ABRIL DE 2010

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA 2010, ALTERAÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de aditamento a convênio para a suplementação de recursos a serem destinados como subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2010, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, Lei nº 788 de 23 de junho de 2009, para a alteração dos recursos a serem repassados a seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$ - Anual
- Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista Rua Primavera, 151 - Pedrinhas Paulista-SP OBJETO: Manutenção e custeio do Programa “Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista” destinado a pagamento de pessoal, materiais de consumo em geral e serviços necessários ao funcionamento da entidade.	02.613.804/0001-39	Valor Original16.000,00 (+) Alteração.....2.000,00 Valor Autorizado.18.000,00

Art. 2º. – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido no valor “autorizado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 1º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 2º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 - Lei Municipal nº 788/09, de 23 de junho de 2009, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, Lei Municipal nº 819/09, de 15 de dezembro de 2009, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) SUPLEMENTAÇÃO		R\$ (Reais)
02.08	SECRET. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	
02.08.01	Divisão de Cultura e Turismo	
0018	Desenvolvimento Cultural e Turismo	
13.392.0018.2.038	Subvenção a Associação Cultural	
(892) 3.3.50.43.00 F: 01	Subvenções Sociais	3.600,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	3.600,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64:

SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial):

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009:

TOTAL UTILIZADO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de Abril de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2010	2011	2012
3 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	3.600,00	3.600,00	3.600,00
TOTAL	3.600,00	3.600,00	3.600,00

2.0 – DECLARAÇÃO:

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 13 de Abril de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal